



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 156/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 34/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS
COMPLEMENTARES**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

**Memorando 3.003/2020**

Responder apenas via 1Doc



02

Rosangela S. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

30/06/2020 15:45

Dispensa Licitação Contratação Exames Admissionais Complementares

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Processo Licitatório para contratação de Exames Admissionais Complementares para servidores convocados através do Processo Seletivo Simplificado (PSS) vigente.

Valor R\$ 7.080,00.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

30/06/2020 15:45:31

Rosangela S. SMA assinou digitalmente **Memorando 3.003/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30** conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/06/2020 15:45:54 por Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A244-5F9B-E707-5C84



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

039

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

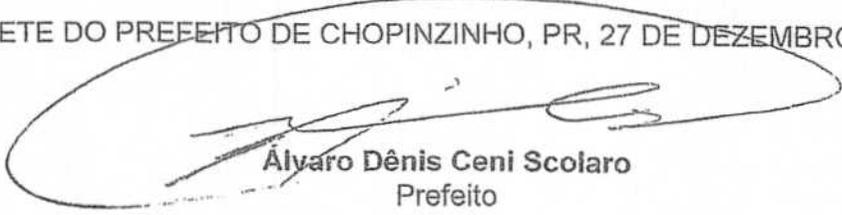
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais Complementares para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

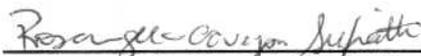
A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Administração, a Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente) .

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de Junho de 2020.



Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissionais Complementares para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Acuidade Visual para longe. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	20,00	800,00
02	40	unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Audiometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	54,00	2.160,00
03	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Eletrocardiograma. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	58,00	2.320,00
04	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Espirometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	45,00	1.800,00
Total da Pesquisa de Mercado R\$					7.080,00

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho requer a Contratação de exames Admissionais Complementares, tendo em vista que as Secretarias de Viação e Serviços Públicos e de Educação, Cultura e Esportes, solicitaram abertura de Processo Seletivo para contratação temporária de Operador de Máquinas, Operário e Zelador Escolar. Considerando que, após tramitada a fase interna, foi publicado edital de abertura do certame. Considerando que o edital de abertura do certame prevê exame admissional às custas do Município.

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que, à época de abertura do Processo Seletivo o Município contava com Médico do Trabalho no seu quadro de funcionários. No decorrer do período de inscrições o Médico do Trabalho pediu exoneração do cargo e não existe candidatos remanescentes ao cargo, aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Assim sendo, o Município necessita, para atender o disposto no edital nº 081/2020, da Contratação de Exames Admissionais Complementares para os cargos citados no segundo parágrafo:

13.2.5.1 Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.

13.2.5.2 Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.

13.2.5.3 O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.

Considerando os exames complementares que, conforme justificativa constante do Processo da Contratação de Exames Admissionais " Caso haja necessidade de exames complementares, segundo informações, de forma verbal, da Secretaria de Saúde, o Município possui exames licitados, portanto, não será necessário a sua contratação", informamos que o Município tem contratado os exames de Eletroencefalograma, Glicemia de Jejum, Hemograma e Raio X Lombo-Sacra, portanto falta os exames de Acuidade visual para longe, Audiometria, Eletrocardiograma e Espirometria.

Considerando que foram convocados 40 (quarenta) candidatos para fazerem os exames de aptidão para os cargos e que desses 40 (quarenta) convocados, somente alguns necessitem de exames complementares.

Considerando que a Secretaria de Administração Municipal em acordo prévio com a Empresa que será contratada, deixou claro que os 40 (quarenta) exames solicitados são para atender uma possível demanda por exames complementares, que podem ser solicitados pelo médico emissor do ASO, o que pode gerar uma supressão no valor contratual superior a 25%, na qual a empresa concorda plenamente.

Dada essa informação, a Secretaria de Administração informa que o Contrato poderá ser alterado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

É importante ressaltar ainda, a Decisão do Supremo Tribunal Federal de 30 de agosto de 2018, ADPF 324, RE 958252, que menciona o seguinte:

I - "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Posto isso, justifica-se o Processo para a contratação dos referidos exames complementares, tendo em vista a convocação dos candidatos aprovados para assumirem os cargos constantes do Edital Nº 081/2020.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pela emissão do ASO.

4.2 - Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento

4.3 - A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000**

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Da Contratante:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.1.7 - Encaminhar os candidatos/servidores, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pelo ASO, informando nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e tipo de exame a ser realizado.

6.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1. Realizar os exames complementares solicitados pelo Médico do Trabalho, responsável pela emissão do ASO.

6.2.2. O Médico da contratada, deverá avaliar rigorosamente, através do exame solicitado, se o candidato/servidor está compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado a conclusão sobre o estado clínico do mesmo e o motivo que a determinou.

6.2.3. O resultado dos exames complementares deverá ser encaminhado para a Contratante para ser repassado ao Médico do Trabalho responsável pelo ASO, para determinar se o candidato está apto ou não para assumir o cargo.

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.4. Após a emissão do exame complementar ao ASO, a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

6.2.5. A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

6.2.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos/servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

6.2.7. A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

6.2.8. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.4. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná);

6.5. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;

6.5.1. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

6.5.2. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

6.5.3. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.5.5. Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título;

6.5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos

Rozzel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE;

6.5.7. Disponer de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V);

6.5.8. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso;

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, Secretaria de Administração.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento

Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Rosaque



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Rozangê



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 - DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Rosângela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho, 29 de Junho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração

ORÇAMENTO DE EXAMES CLINICOS PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA

CNPJ / CPF: 16.403.029/0001-54

Porte da Empresa: MICRO

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, 3999 sala06

Nome do Responsável: Flávia Bernardes Assumpção

Telefones para contato: (46) 3242 2137

Local e data: Chopinzinho - PR 29 de Junho de 2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Exames	Exame clínico de Acuidade Visual para longe	20,00	800,00
02	40	Exames	Exame clínico de Audiometria	54,00	2160,00
03	40	Exames	Exame clínico de Eletrocardiograma	58,00	2320,00
04	40	Exames	Exame clinico de Espirometria	45,00	1800,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					R\$ 7.080,00

Flávia Bernardes Assumpção
16.403.029/0001-54
BERNARDES & ASSUMPÇÃO
LTDA
 Rua Antonio Vicente Duarte, 3999 - Sala 06 - Centro
 85.560-000 Chopinzinho - PR

**ORÇAMENTO DE EXAMES CLINICOS PARA CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS****MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: Tavares e Troyan Ltda.

CNPJ / CPF: 11.455.744/0001-17

Porte da Empresa: ME

Endereço: Sete de Setembro, 3835 – Centro.

Nome do Responsável: Fábio André Tavares e Michely Troyan.

Telefones para contato: 46-99901-1391 (Fábio) 46-999011392 (Michely)

Local e data: Chopinzinho, 29 de Junho/2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Exames	Exame clínico de Acuidade Visual para longe	25,00	1.000,00
02	40	Exames	Exame clínico de Audiometria	60,00	2.400,00
03	40	Exames	Exame clínico de Eletrocardiograma	120,00	4.800,00
04	40	Exames	Exame clinico de Espirometria	80,00	3.200,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					R\$ 11.400,00

Michely Troyan

11.455.744/0001-17

**Tavares & Troyan
Ltda - ME**

Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro
85560-000 - CHOPINZINHO-PR



PROPOSTA COMERCIAL Nº 050/2020

Pato Branco, 29 de Junho de 2020.

À **Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR**
At.: **Neide Marinêz Caldato / Rosângela Cavejon Sufiatti**
prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

ORÇAMENTO DE EXAMES CLINICOS PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ: 00.975.647/0001-39

Empresa de Pequeno Porte

Inscrição estadual: ISENTA

Endereço: Rua Itabira, 1371, centro

Município: Pato Branco/PR

Telefone: (46)21011800/(46)991013657

Pessoa para contato: Daniel Resende

E-mail: licitação@qrh.com.br

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Exames	Exame clínico de Acuidade Visual para longe	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
02	40	Exames	Exame clínico de Audiometria	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
03	40	Exames	Exame clínico de Eletrocardiograma	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
04	40	Exames	Exame clínico de Espirometria	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 10.960,00

Valor total da proposta: R\$ 10.960,00(dez mil novecentos e sessenta reais).



137

2. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 29/08/2020.

Pato Branco, 29 de Junho de 2020.

DANIEL VINICIOS
RESENDE:046007
59931

Assinado de forma digital
por DANIEL VINICIOS
RESENDE:04600759931
Dados: 2020.06.30
11:52:03 -03'00'

Daniel Vinicios Resende
Sócio Administrador

APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Proposta aprovada por (nome completo): _____

Assinatura: _____

Data da aprovação: ____/____/____

POLIMEDICI
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EM MEDICINA
D:00975647000
139

Assinado de forma
digital por POLIMEDICI
ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
MEDICINA
D:00975647000139
Dados: 2020.06.30
11:52:23 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19
9

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS COMPLEMENTARES PARA CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL..

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissoriais Complementares: Exame clínico de Acuidade visual para longe; Exame clínico de Audiometria; Exame clínico de eletrocardiograma e Exame clínico de Espirometria, para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS COMPLEMENTARES PARA CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL.

VALOR R\$ 7.080,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS COMPLEMENTARES PARA CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Empresa Habilitada para Realização de Exames Admissoriais Complementares para Candidatos Aprovados em Teste Seletivo Simplificado Público Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

229
229

Contrato Social **BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA**

Flávia Bernardes Assumpção, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada em regime Parcial de Comunhão de Bens, filha de Vicentina Bernardes, nascida no dia 20 de Maio de 1972, na Cidade de Valença/RJ, portadora do RG 13.147.711-2/PR e CPF 036.687.916-27, residente e domiciliada na Av. XV de Novembro, nº 3788, Apto 01 – CEP 85560-000 – Chopinzinho, Estado do Paraná.

Ronaldo Novoa Assumpção, brasileiro, maior, médico CRM nº 22055/PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de Reginaldo Franco Assumpção e Marilena Novoa Assumpção, nascido no dia 24 de Outubro de 1976, na Cidade de Santos/SP, portador do RG nº 26.890.147-8/SP e CPF 276.694.128-28, residente e domiciliado Av. XV de Novembro, nº 3788, Apto 01 – CEP 85560-000 – Chopinzinho, Estado do Paraná.

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA** e terá sede e foro na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Av. XV de Novembro, nº 4.374, Sala 08. Centro – CEP 85560-000.

Cláusula 2ª - A sociedade terá por objeto social **Prestação de Serviços Médicos, Consultas Médicas e Nutricionais.**

Cláusula 3ª - A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Julho de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

Do Capital Social e Quotas.

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

- a) Sócia **Flávia Bernardes Assumpção** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a integralização se dará neste ato em moeda corrente nacional.
- b) Sócio **Ronaldo Novoa Assumpção** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a integralização se dará neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da Administração da Sociedade e sua Remuneração.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, pela sócia **Flávia Bernardes Assumpção**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da firma social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

6.1 – O uso da firma social é privativo da administradora nos poderes a ela conferidos.

6.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 – O administrador não sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessária para sua recondução, uma nova nomeação.

6.4 – Quando houver administrador não sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

239
23

Contrato Social

BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA

Cláusula 7ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

Do Balanço, Resultado e sua Distribuição.

Cláusula 8ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 9ª - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

9.1 - Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá realizar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio.

Cláusula 10ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverão a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres da(s) sócia(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

Da Dissolução da Sociedade

Cláusula 11ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

11.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º. 10.406/2002.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 12ª - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 13ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

Das Deliberações Sociais

Cláusula 14ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

Da Isenção Criminal

Cláusula 15ª - A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

2.º q 2.º q

Contrato Social BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA

Das Disposições Gerais

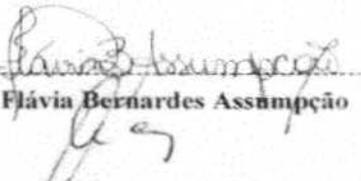
Cláusula 16ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

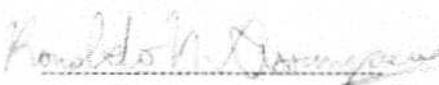
Da Eleição do Foro Jurídico

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, 02 de Julho de 2012.


Flávia Bernardes Assumpção


Ronaldo Novoa Assumpção

Eladio Luiz Roos
OAB 12.106/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2012
SOB NUMERO 43207384472
Protocolo: 12/487181-0, DE 03/07/2012

BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA

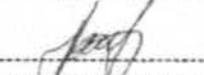
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL




Mari Lazzari
RG 4.369.742-6
Relatoira

Testemunhas:


Adriana Margreiter
CPF 044.823.949-59


Julio Sahol De Lima
CPF 297.739.899-68

25 25

BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54
NIRE: 41207384472

FLA. 01/02

FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/05/1972, natural de Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 13.147.711-2, SSP/PR e CPF nº 036.687.916-27 e **RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO**, brasileiro, maior, médico CRM 22.055/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1976, natural de Santos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 26.890.147-8, SSP/SP e CPF nº 276.694.128-28.

Sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA**, com sede na Avenida XV de novembro, Nº 4361, Sala 08, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41207384472, em 03/07/2012 e primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20134513290, em 06/08/2013. Resolvem alterar seu contrato social e primeira alteração de contrato social, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE.

O endereço da sociedade que era Avenida XV de novembro, nº 4361, Sala 08, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná passa a ser: Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA.

Declararam os sócios que a empresa enquadra-se na condição de microempresa, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e da primeira alteração contratual que não colidirem com as disposições da presente alteração de contrato social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 09:02 SOB Nº 20162387695
PROTOCOLO 162387695 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11605190748. NIRE: 41207384472.
BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME

Libertad Rogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafccal.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54
NIRE: 41207384472

FLA. 02/02

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinada juntamente com duas testemunhas

Chopinzinho - Pr., 08 de abril de 2016.

Flávia Bernardes Assumpção
FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO

Ronaldo Nova Assumpção
RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Bertella
PAULO CESAR BERTELLA
RG: 5.112.336-8 SSP/PR
CPF 814.421.739-04

Luiz Carlos Ferbeira
LUIZ CARLOS FERBEIRA
RG: 3.511.181-3 SSP/PR
CPF 545.891.779-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 09:02 SOB Nº 20162387695.
PROTÓCOLO 162387695 DE 26/04/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600190748 NIRE: 41207384472
BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME



Libertad Boqus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

27
27
9

Selo Jexx6 gVIn+ 8hG5k, Controle: 89N84 W5n0
Consulte esse selo em <http://funarj.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopininho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4081 - Fone/Fax (41) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de FLAVIA BERNARDES
ASSUMPTÃO e RONALDO NOVOA ASSUMPTÃO
Dou fe. Emolumentos R\$7,90 (VRD 21,73) Selo Funarj R\$6,75
Funrejus R\$1,98
Chopininho-PR, 11 de Abril de 2016 - 14:56:43h

Marcos Rogério FERRI
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 09:02 SOB Nº 20162387695.
PROTOCOLO: 162387695 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600190748. NIRE: 41207384472.
BERNARDES e ASSUMPTÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

23.239
9

BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54
NIRE: 41207384472

FLA. 01/02

FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em: 20/05/1972, natural de: Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 13.147.711-2, SSP/PR, emitida em 25/10/2010 e CPF nº 036.687.916-27 e **RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO**, brasileiro, maior, médico CRM 22.055/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1976, natural de Santos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, Nº 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 26.890.147-8, SSP/SP, emitida em 05/06/1996 e CPF nº 276.694.128-28.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, sala 01, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41207384472, em 03/07/2012, primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20134513290, em 06/08/2013 e segunda alteração de contrato social arquivada sob nº 20162387695, em 27/04/2016. Resolvem alterar seu contrato social e alterações contratuais, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE.

O endereço da sociedade **que era** Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, **passa a ser**: Avenida XV de novembro, nº 4257, Sala 02, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e posteriores alterações contratuais, que não colidir com as disposições da presente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2016 14:06 SOB Nº 20165138807.
PROTOCOLO: 165138807 DE 21/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602227428. NIRE: 41207384472
BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

23 29
9

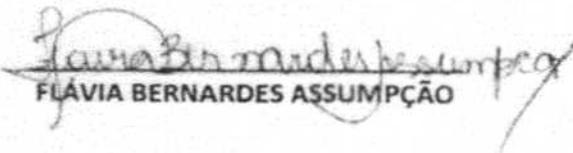
BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 16.403.029/0001 - 54
NIRE: 41207384472

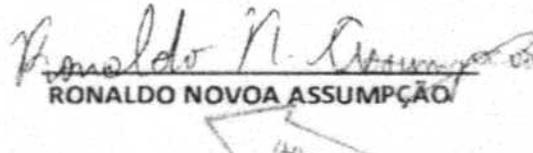
FLA. 02/02

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinada juntamente com duas testemunhas.

TABELIONATO FERRI

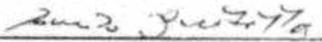
Chopininho - Pr., 18 de agosto de 2016.


FLÁVIA BERNARDES ASSUMPTÃO


RONALDO NOVOA ASSUMPTÃO

TABELIONATO FERRI

TESTEMUNHAS:


PAULO CESAR BERTELLA
RG: 5.112.336-8 SSP/PR
CPF 814.421.739-04


LUIZ CARLOS FERREIRA
RG: 3.511.181-3 SSP/PR
CPF 545.891.779-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2016 14:06 SOB Nº 20165138807.
PROTOCOLO: 165138807 DE 21/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602227428. NIRE: 41207384472.
BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo OKF5-pYMe-NRza6, Controle: 20Hd-y8TQA
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1360
 Reconheço verdadeira a assinatura de PLAVIA BERNARDES
 ASSUMPCÃO
 Dou fé Emolumentos R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen R\$0,80
 Funrejus R\$2,10 - FADEP R\$3,42 - ISS R\$0,42 Total R\$12,75
 Chopinzinho-PR, 01 de junho de 2018 - 09:29:18h

Marcos Rogério Ferr
 (Tabelião)

Selo 2KvY5-pYMeT-n7xp9, Controle: qNH3Z-7M7R3
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1360
 Reconheço verdadeira a assinatura de RONALDO NOVA
 ASSUMPCÃO
 Dou fé Emolumentos R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen R\$0,80
 Funrejus R\$2,10 - FADEP R\$3,42 - ISS R\$0,42 Total R\$12,75
 Chopinzinho-PR, 01 de junho de 2018 - 09:29:20h

Marcos Rogério Ferr
 (Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 10:52 SOB N° 2018297428.
 PROTOCOLO: 162976726 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802389650. NIRE: 41207384472.
 BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA - ME

Libertad Roges
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/06/2018
 • www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

31/10
31/10

BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 16.403.029/0001-54
NIRE: 41207384472

Página 01/02

FLÁVIA BERNARDES ASSUMPTÃO, brasileira, maior, nutricionista CRN nº 7693/PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens nascida em: 20/05/1972, natural de Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, N° 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 13.147.711-2, SSP/PR, emitida em 25/10/2010 e CPF nº 036.687.916-27 e **RONALDO NOVOA ASSUMPTÃO**, brasileiro, maior, médico CRM 22.055/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1976, natural de Santos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, N° 3788, Apartamento 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portador do RG nº 26.890.147-8, SSP/SP, emitida em 05/06/1996 e CPF nº 276.694.128-28.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de: **BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4257, Sala 02, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41207384472, em 03/07/2012, primeira alteração de contrato social arquivada sob nº 20134513290, em 06/08/2013, segunda alteração de contrato social arquivada sob nº 20162387695, em 27/04/2016 e terceira alteração de contrato social arquivada sob nº 20165138807 em 21/10/2016. Resolvem alterar seu contrato social e alterações contratuais, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços Médicos, Consultas Médicas e Nutricionais, em virtude da presente alteração passa a ser: **Prestação de Serviços na Medicina do Trabalho, Audiometria, Espirometria, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais, Consultas Médicas e Nutricionais em Geral.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO.

A sede da sociedade que era na Avenida XV de Novembro, nº 4257, Sala 02, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, em virtude da presente alteração passa a ser na Rua Vicente Duarte, nº 3999, sala 06 do Edifício Lugano, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 19:52 SOB Nº 20182976726.
PROTOCOLO: 182976726 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802389690. NIRE: 41207384472.
BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA – ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 16.403.029/0001-54
NIRE: 41207384472

32 329
9

Página 02/02

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e posteriores alterações contratuais, que não colidam com as disposições da presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS.

Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinada juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.

TABELONATO FERRI

Flávia Bernardes Assumpção

TABELONATO FERRI

Ronaldo Nova Assumpção

TESTEMUNHAS:

Yanka Margreiter

Paulo Cesar Romite



CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/06/2018 10:52 SOB N° 20182976726.
PROTOCOLO: 182976726 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802389690. NIRE: 41207384472.
BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA – ME

Libertad Soares
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 16.403.029/0001-54 <small>MATRIZ</small>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		<small>DATA DE ABERTURA</small> 03/07/2012
<small>NOME EMPRESARIAL</small> BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> PRO-SAUDE MEDICINA DO TRABALHO			<small>PORTE</small> ME
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> R RUA ANTONIO VICENTE DUARTE		<small>NUMERO</small> 3999	<small>COMPLEMENTO</small> SALA 06
<small>CEP</small> 85.560-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> CENTRO	<small>MUNICÍPIO</small> CHOPINZINHO	<small>UF</small> PR
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> ADRMARGREITER@HOTMAIL.COM		<small>TELEFONE</small> (46) 8801-1761	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/07/2012	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2020** às **16:55:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

36

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.403.029/0001-54

Razão Social: BERNARDES E ASSUMPCAO LTDA

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4374 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2020 a 22/07/2020

Certificação Número: 2020062304083601155983

Informação obtida em 01/07/2020 07:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA
CNPJ: 16.403.029/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:44 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **C64D.5A1D.1F7E.1BAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.403.029/0001-54
Certidão nº: 15088034/2020
Expedição: 30/06/2020, às 16:54:38
Validade: 26/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.403.029/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

379

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022175619-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.403.029/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

339

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 190770
Nome.....: BERNARDES & ASSUMÇÃO LTDA- ME
CPF/CNPJ....: 16.403.029/0001-54
Endereço....: RUA ANTONIO VICENTE DUARTE
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:
Número.....: 3999

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 30/06/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/4074

Código de autenticidade da certidão: 804680216804680

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 30 de Junho de 2020.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

399

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	16403029000154
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 16403029000154!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 16403029000154

Data da consulta: 01/07/2020 07:51:59

Data da última atualização: 30/06/2020 18:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

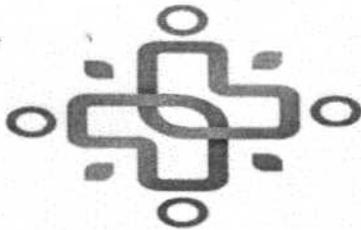
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/06/2020 às 17:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.403.029/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EFB.9ACF.EEE2.3471 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**PRÓ
SAÚDE.®**
Medicina do Trabalho

429
9

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.403.029/0001-54, com sede à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3999 sala 06, no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Flávia Bernardes Assumpção, portador(a) da carteira de identidade RG nº 13147711-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 036.687.916-27, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

PRÓ SAÚDE Medicina do Trabalho

Rua Antônio Vicente Duarte, nº3999, sala 06, bairro centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná



**PRÓ
SAÚDE.®**
Medicina do Trabalho

43
439
P

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 16 de junho de 2020.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Flavia Bernardes Assumpção

16.403.029/0001-54

**BERNARDES & ASSUMPÇÃO
LTDA**

Rua Antonio Vicente Duarte, 3999 - Sala 06 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

PRÓ SAÚDE Medicina do Trabalho

Rua Antônio Vicente Duarte, nº3999, sala 06, bairro centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná



PRÓ SAÚDE[®]

Medicina do Trabalho

4.9
4.9

Parentesco:

Grau	Linha Ascendente	Reta	Linha Descendente	Reta	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe		Filho (a)		-
2°	Avô/Avó		Neto (a)		Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó		Bisneto (a)		Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Ascendente	Reta	Linha Descendente	Reta	Linha Colateral
1°	Sogro (a)		Enteado (a)		-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)		Filhos (as) do (a) Enteado (a)		Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)		Netos (as) do (a) Enteado (a)		Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Ascendente	Reta	Linha Descendente	Reta	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra		Genro/Nora		-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta		Cônjuge do (a) Neto (a)		Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra		Cônjuge do (a) Bisneto (a)		Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

PRÓ SAÚDE Medicina do Trabalho

Rua Antônio Vicente Duarte, nº3999, sala 06, bairro centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.003/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 156/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.003/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais Complementares, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA		
Endereço: Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 16.403.029/0001-54		
Representante Legal: Flávia Bernardes Assumpção		
CPF: 036.687.916-27	RG: 13.147.711-2 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pela emissão do ASO.

6.3 – Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento.

6.4 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – Encaminhar os candidatos/servidores, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pelo ASO, informando nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e tipo de exame a ser realizado.

9.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Realizar os exames complementares solicitados pelo Médico do Trabalho, responsável pela emissão do ASO.

9.2.2 – O Médico da contratada, deverá avaliar rigorosamente, através do exame solicitado, se o candidato/servidor está compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado a conclusão sobre o estado clínico do mesmo e o motivo que a determinou.

9.2.3 – O resultado dos exames complementares deverá ser encaminhado para a Contratante para ser repassado ao Médico do Trabalho responsável pelo ASO, para determinar se o candidato está apto ou não para assumir o cargo.

9.2.4 – Após a emissão do exame complementar ao ASO, a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

9.2.5 – A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

9.2.6 – Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos/servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

9.2.7 – A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.8 – A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

9.2.9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2.10 – CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.11 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.12 – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.13 – Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

9.2.14 – Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

9.2.15 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

9.2.16 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

9.2.17 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.2.18 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.2.19 – Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

9.2.21 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V).

9.2.22 – Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Acuidade Visual para longe. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	20,00	800,00
02	40	unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Audiometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	54,00	2.160,00
03	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Eletrocardiograma. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	58,00	2.320,00
04	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Espirometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	45,00	1.800,00
Total da Pesquisa de Mercado R\$					7.080,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 16.403.029/0001-54, telefone (46) 3242-2137, neste ato representado pela Senhora Flávia Bernardes Assumpção, portador do CPF 036.687.916-27 e do RG 13.147.711-2 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 156/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Acuidade Visual para longe. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	20,00	800,00
02	40	unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Audiometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	54,00	2.160,00
03	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Eletrocardiograma. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	58,00	2.320,00
04	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Espirometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	45,00	1.800,00
Total da Pesquisa de Mercado R\$					7.080,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pela emissão do ASO.

4.2. Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 156/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. Realizar os exames complementares solicitados pelo Médico do Trabalho, responsável pela emissão do ASO.

5.1.4. O Médico da contratada, deverá avaliar rigorosamente, através do exame solicitado, se o candidato/servidor está compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado a conclusão sobre o estado clínico do mesmo e o motivo que a determinou.

5.1.5. O resultado dos exames complementares deverá ser encaminhado para a Contratante para ser repassado ao Médico do Trabalho responsável pelo ASO, para determinar se o candidato está apto ou não para assumir o cargo.

5.1.6. Após a emissão do exame complementar ao ASO, a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

5.1.7. A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

5.1.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos/servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.9. A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

5.1.10. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

5.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.12. CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.14. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.15. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

5.1.16. Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

5.1.17. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

5.1.18. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.1.19. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.1.20. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.1.21. Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título.

5.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

5.1.23. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V).

5.1.24. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. Encaminhar os candidatos/servidores, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pelo ASO, informando nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e tipo de exame a ser realizado.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

669

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Sclaro - Prefeito
Contratante

Bernardes & Assumpção Ltda
Flávia Bernardes Assumpção – Representante Legal
Contratada

Rosangela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda. CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais Complementares. Valor 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

**Memorando 3: 3.003/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Julho de 2020 às 14:22

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.003/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 3.003/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Julho de 2020 às 14:22

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.003/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

70/88
71
2

2402-671 Alysson Guilherme Gobato		Adm: 10/06/2019 Dem:		Dep. IR: 00 Dep. SF: 00 Hrs Mes-Int: 075-075			
Cargo: 0083 Medico do Trabalho		Faixa Salarial: 04.01 P150		Nascimento: 31/12/1982			
Mod. de Pag. Credito Bancario		Banco: 237 BRADESCO		Agencia: 5706-1 Conta: 4199-8			
Local: 0509 Administracao		Situacao Funcional: Ativo		Lotacao: 02.01.02			
Cod. R	Descricao	Compl.	Base M V Mensal	Cod. R	Descricao	Compl.	Base M V Mensal
1	Salario Base	75,00	12.293,26	DESC 118	Emprestimo Bradesco	2/10	0,00
2	Adicional Insalubridad	20,00	12.293,26	139	Segurn de Vida		1,83
74	Auxilio Alimentacao	30,00	175,00	531	IRRF	27,50	13.399,65
PROVENTOS:		14.926,91		DESCONTOS:	5.331,55	LIQUIDO:	9.595,36
VANTAGENS:		0,00					
FORM 700	Conta Voto (Geral)	14.751,9	14.751,91	FORM 807	IR-Margem	27,50	10.941,00
702	Conta IRRF	2.815,5	2.815,54	808	PREV-Margem		0,00
704	Conta PREVCOPIM	1.352,2	1.352,26	809	Margem Consignavel		0,00
714	Conta PREVCOPIM (Empr	1.966,9	1.966,92	3125	P-Fundo Previdenc(Folh	2.293,26	12.293,26
806	Base Margem Consig		12.293,26				12.293,26

[Assinatura]
Géris Andrei Spadari
Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho

72
72
72

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 1º de julho de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 1º dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 5: 3.003/2020

073

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Julho de 2020 às 16:33

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA - Secretaria de Administração

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

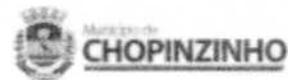
A/C Neide Marinez Caldato - Diretora
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.003/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 3.003/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Julho de 2020 às 16:33

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA - Secretaria de Administração

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Neide Marinez Caldato - Diretora
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.003/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

07' Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

nc Impresso em 02/07/2020 16:34:16 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Memorando 5: 3.003/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 02/07/2020 às 16:33:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 191/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 191-2020 - Processo n.º 156-2020 - Dispensa - Administração (Exames Admissionais Complementares).pdf

076

70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.003/2020

PARECER JURÍDICO N.º 191/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS COMPLEMENTARES

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS COMPLEMENTARES. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 156/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.003/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de exames admissionais complementares, ao preço de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

Os autos, contendo 72 (setenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/14);
- d) Orçamentos: Bernardes e Assumpção Ltda. – ME: R\$ 7.080,00 (fls. 15), Tavares e Troyan Ltda. – ME: R\$ 11.400,00 (fls. 16) e Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.: R\$ 10.960,00 (fls. 17/18);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 19);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 20);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 21);
- h) Bernardes e Assumpção Ltda.: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Si-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

077

no

tuação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 22/44);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 45);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 46/69);

k) Demonstrativo da folha referente ao cargo de Médico do Trabalho (fls. 71);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 1º de julho de 2020 (fls. 72).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexistência* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de exames admissionais complementares, ao preço de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa de licitação por limite (fls. 19 e 45).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos:

"2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho requer a Contratação de exames Admissionais Complementares, tendo em vista que as Secretarias de Viação e Serviços Públicos e de Educação, Cultura e Esportes, solicitaram

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073

abertura de Processo Seletivo para contratação temporária de Operador de Máquinas, Operário e Zelador Escolar. Considerando que, após tramitada a fase interna, foi publicado edital de abertura do certame.

Considerando que o edital de abertura do certame prevê exame admissional às custas do Município.

Considerando que, à época de abertura do Processo Seletivo o Município contava com Médico do Trabalho no seu quadro de funcionários. No decorrer do período de inscrições o Médico do Trabalho pediu exoneração do cargo e não existe candidatos remanescentes ao cargo, aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Assim sendo, o Município necessita, para atender o disposto no edital nº 081/2020, da Contratação de Exames Admissionais Complementares para os cargos citados no segundo parágrafo:

13.2.5.1Será realizado exame pré admissional, onde o médico examinador poderá pedir exames complementares, às custas do Município.

13.2.5.2Na realização do exame admissional, o médico irá analisar clinicamente o candidato e também os laudos dos exames apresentados.

13.2.5.3O candidato será eliminado do certame, caso, no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.

Considerando os exames complementares que, conforme justificativa constante do Processo da Contratação de Exames Admissionais " Caso haja necessidade de exames complementares, segundo informações, de forma verbal, da Secretaria de Saúde, o Município possui exames licitados, portanto, não será necessário a sua contratação", informamos que o Município tem contratado os exames de Eletroencefalograma, Glicemia de Jejum, Hemograma e Raio X Lombo-Sacra, portanto falta os exames de Acuidade visual para longe, Audiometria, Eletrocardiograma e Espirometria.

Considerando que foram convocados 40 (quarenta) candidatos para fazerem os exames de aptidão para os cargos e que desses 40 (quarenta) convocados, somente alguns necessitem de exames complementares.

Considerando que a Secretaria de Administração Municipal em acordo prévio com a Empresa que será contratada, deixou claro que os 40 (quarenta) exames solicitados são para atender uma possível demanda por exames complementares, que podem ser solicitados pelo médico emissor do ASO, o que pode gerar uma supressão no valor contratual superior a 25%, na qual a empresa concorda plenamente.

Dada essa informação, a Secretaria de Administração informa que o Contrato poderá ser alterado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

É importante ressaltar ainda, a Decisão do Supremo Tribunal Federal de 30 de agosto de 2018, ADPF 324, RE 958252, que menciona o seguinte:

I - "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Posto isso, justifica-se o Processo para a contratação dos referidos exames complementares, tendo em vista a convocação dos candidatos aprovados para assumirem os cargos constantes do Edital Nº 081/2020". (fls. 05/07).

No mais, registre-se que não é vantajoso para o Município realizar Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS em virtude do valor salarial pago ao Médico do Trabalho, pois, conforme se depreende do documento de fls. 71, o salário base importa em R\$ 12.293,26.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/14 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria de Administração apresente declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, os serviços objeto destes autos que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (fls. 21).

A contratação de empresa para a realização de exames admissionais complementares não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081

no

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da Bernardes e Assumpção Ltda. – ME: R\$ 7.080,00 (fls. 15), Tavares e Troyan Ltda. – ME: R\$ 11.400,00 (fls. 16) e Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.: R\$ 10.960,00 (fls. 17/18).

Desse modo, como o menor orçamento possui valor unitário de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/1993, com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Bernardes e Assumpção Ltda., CNPJ 16.403.029/0001-54, objetivando a realização de perícias médicas.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a realização de exames admissionais complementares destinados aos candidatos selecionados através do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Operador de Máquinas, Operário e Zelador Escolar, instaurado pelas Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e Educação, Cultura e Esporte;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que incumbe ao Município a realização de exames admissionais complementares de seus servidores e empregados públicos;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Bernardes e Assumpção Ltda. – ME refere-se à realização de exames admissionais complementares e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 15).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Bernardes e Assumpção Ltda. – ME: R\$ 7.080,00 (fls. 15), Tavares e Troyan Ltda. – ME: R\$ 11.400,00 (fls. 16) e Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.: R\$ 10.960,00 (fls. 17/18).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

nc

Os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência a informação de que a Secretária Rosângela Cajejon Sufiatti foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 14).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 000) (fls. 20).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A BERNARDES E ASSUMPÇÃO LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 22/33);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 34/38);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993 (fls. 39/44).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 46/69), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de execução e vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura; e o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosângela Cavejon Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores, Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Jakeline Aparecida Caldato (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 156/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.003/2020), Dispensa, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, a BERNARDES E ASSUMPCÃO LTDA. para a realização de exames admissionais complementares, ao preço de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: apresentar declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, os serviços objeto destes autos que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 02 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



083
m

Código para verificação: 5424-46FF-C977-C705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 02/07/2020 16:33:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5424-46FF-C977-C705>

086
nc

REMESSA

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por sua Secretária, Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, portadora do CPF nº 021.381.169-30 e do RG nº 688.317-41 SSP/PR, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a Contratação de Empresa para realização de Exames Admissionais Complementares, que caracterize fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 06 de julho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Processo nº 156/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.003/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais Complementares, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA		
Endereço: Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 16.403.029/0001-54		
Representante Legal: Flávia Bernardes Assumpção		
CPF: 036.687.916-27	RG: 13.147.711-2 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

88
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pela emissão do ASO.

6.3 – Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento.

6.4 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – Encaminhar os candidatos/servidores, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pelo ASO, informando nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e tipo de exame a ser realizado.

9.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Realizar os exames complementares solicitados pelo Médico do Trabalho, responsável pela emissão do ASO.

9.2.2 – O Médico da contratada, deverá avaliar rigorosamente, através do exame solicitado, se o candidato/servidor está compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado a conclusão sobre o estado clínico do mesmo e o motivo que a determinou.

9.2.3 – O resultado dos exames complementares deverá ser encaminhado para a Contratante para ser repassado ao Médico do Trabalho responsável pelo ASO, para determinar se o candidato está apto ou não para assumir o cargo.

9.2.4 – Após a emissão do exame complementar ao ASO, a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

9.2.5 – A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

9.2.6 – Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos/servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

9.2.7 – A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

92
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.8 – A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

9.2.9 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2.10 – CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.11 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.12 – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.13 – Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

9.2.14 – Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

9.2.15 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

9.2.16 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

9.2.17 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.2.18 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.2.19 – Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

9.2.21 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V).

9.2.22 – Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

96
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97
me

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Acuidade Visual para longe. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	20,00	800,00
02	40	unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Audiometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	54,00	2.160,00
03	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Eletrocardiograma. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	58,00	2.320,00
04	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Espirometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	45,00	1.800,00
Total da Pesquisa de Mercado R\$					7.080,00

100
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 34/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BERNARDES & ASSUMPÇÃO LTDA	16.403.029/0001-54	R\$ 7.080,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 223/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda. CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais Complementares. Valor R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 34/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 07/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

103
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 223/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BERNARDES & ASSUMPTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 16.403.029/0001-54, telefone (46) 3242-2137, neste ato representado pela Senhora Flávia Bernardes Assumpção, portador do CPF 036.687.916-27 e do RG 13.147.711-2 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 34/2020, Processo Licitatório nº 156/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Acuidade Visual para longe. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	20,00	800,00
02	40	unidade	Exame Clínico Admissional Complementar - Audiometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	54,00	2.160,00
03	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Eletrocardiograma. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	58,00	2.320,00
04	40	Unidade	Exame Clínico Admissional Complementar Espirometria. Os exames deverão ser realizados no Município de Chopinzinho.	45,00	1.800,00
Total da Pesquisa de Mercado R\$					7.080,00

[Handwritten signatures and initials]

10%
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pela emissão do ASO.

4.2. Os exames solicitados deverão ser agendados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encaminhamento feito pela Contratante e sua entrega à mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do agendamento.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, descenderando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 156/2020 – Dispensa de Licitação nº 34/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. Realizar os exames complementares solicitados pelo Médico do Trabalho, responsável pela emissão do ASO.

5.1.4. O Médico da contratada, deverá avaliar rigorosamente, através do exame solicitado, se o candidato/servidor está compatível com as atribuições do cargo para o qual será admitido, comunicando ao interessado a conclusão sobre o estado clínico do mesmo e o motivo que a determinou.

5.1.5. O resultado dos exames complementares deverá ser encaminhado para a Contratante para ser repassado ao Médico do Trabalho responsável pelo ASO, para determinar se o candidato está apto ou não para assumir o cargo.

5.1.6. Após a emissão do exame complementar ao ASO, a empresa contratada deverá enviar ao Município as fichas individuais e os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

5.1.7. A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

5.1.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos candidatos/servidores encaminhados pelo Município, nem estes poderão sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.9. A Contratada deverá guardar total sigilo relativo aos exames durante e após a execução do contrato.

5.1.10. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços e emissão dos laudos.

5.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.12. CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações da CONTRATADA passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.14. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

106
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.15. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

5.1.16. Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

5.1.17. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

5.1.18. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.1.19. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.1.20. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.1.21. Não realizar qualquer cobrança dos serviços aos usuários, servidores da Administração Municipal, a qualquer título.

5.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a CONTRATANTE.

5.1.23. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V).

5.1.24. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários que vierem a ter acesso.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. Encaminhar os candidatos/servidores, conforme solicitação do Médico do Trabalho responsável pelo ASO, informando nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e tipo de exame a ser realizado.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

Res. sup. [Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Bernardes & Assumpção Ltda
Flávia Bernardes Assumpção – Representante Legal
Contratada

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Carlos Antônio Ansilero
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Retificação nº 01/2020 – Contrato nº 66/2020GP., Processo nº 82/2020, Resolução SESA nº 340/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ nº 12.651.010/0001-76. OBJETO: Contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 01 (um) na modalidade adulto; 02 (dois) leitos novos na modalidade adulto; e 07 (sete) leitos de retaguarda clínica na modalidade adulto; 02 (dois) na modalidade UTI pediátrica e 03 (três) na modalidade UTI pediátrica retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19. Da Retificação: Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 5.461, de 26 de dezembro de 2019, publicada em 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, e o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, o qual define os Projetos Atividades; Considerando a Resolução SESA nº 340/2020, de 24 de março de 2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e recursos para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de Usuários do SUS, com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus - COVID-19; Considerando a abertura de processo licitatório para contratação de leitos de UTI da empresa Instituto Policlínica P.B., que serão utilizados pelos usuários do SUS que estejam com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus e que tem por base os valores estabelecidos pela Resolução SESA nº 340/2020; Considerando o Contrato nº 66/2020, celebrado com o Instituto Policlínica P.B., tendo por objeto a disponibilização destes leitos de UTI; Considerando a Lei nº 5.539 de 24/06/2020 e Decreto nº 8.718 de 24/06/2020, que dispõem acerca da aprovação de abertura de recursos de crédito especial, destinados a atender o credenciamento de Leitos de UTI, aos hospitais do Município; Informamos a respectiva dotação orçamentária, habilitada com base na abertura do crédito especial: Código: 08.03 – Reduzido: 38 – Órgão: Média e Alta Complexidade – Fonte: 355 – Atividade: 2.117 – Despesa: 12562 – Desdobramento: 12577. Permanecem inalteradas as demais disposições. Pato Branco, 01 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Retificação nº 01/2020 – Contrato nº 65/2020GP., Processo nº 81/2020, Resolução SESA nº 340/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas, CNPJ nº 08.092.615/0001-05. OBJETO: Contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 02 (dois) na modalidade adulto; e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19. Da Retificação: Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 5.461, de 26 de dezembro de 2019, publicada em 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, e o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, o qual define os Projetos Atividades; Considerando a Resolução SESA nº 340/2020, de 24 de março de 2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e recursos para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de Usuários do SUS, com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus - COVID-19; Considerando a abertura de processo licitatório para contratação de leitos de UTI da empresa ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas, que serão utilizados pelos usuários do SUS que estejam com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus e que tem por base os valores estabelecidos pela Resolução SESA nº 340/2020; Considerando o Contrato nº 65/2020, celebrado com o ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas, tendo por objeto a disponibilização destes leitos de UTI; Considerando a Lei nº 5.539 de 24/06/2020 e Decreto nº 8.718 de 24/06/2020, que dispõem acerca da aprovação de abertura de recursos de crédito especial, destinados a atender o credenciamento de Leitos de UTI, aos hospitais do Município; Informamos a respectiva dotação orçamentária, habilitada com base na abertura do crédito especial: Código: 08.03 – Reduzido: 38 – Órgão: Média e Alta Complexidade – Fonte: 355 – Atividade: 2.117 – Despesa: 12562 – Desdobramento: 12577. Permanecem inalteradas as demais disposições. Pato Branco, 01 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020. OBJETO: contratação de empresa para executar a revitalização dos canteiros centrais localizado no trecho da Avenida Tupi, Rua Guarani e Rua Iguazu (entre a Rua Tapi e Travessa Santa Colla) incluindo: Retirada e transporte de estrutura metálica, vasos e petit pavê existentes; Impermeabilização de 1.150 de floreiras em concreto e a instalação de 970 destas; Corte do canteiro central para a instalação das floreiras em concreto e o preenchimento das mesmas com terra adubada, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Engenharia e Obras, para a empresa: S.A FOLLMER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 17.193.878/0001-93, com o valor global de R\$ 226.900,00. Pato Branco, 08 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 96/2020. Tomada de Preços nº 07/2020, Processo nº 96/2020. PARTES: Município de Pato Branco e S.A Follmer Construções e Serviços Ltda - ME. OBJETO: A revitalização dos canteiros centrais localizado no trecho da Avenida Tupi, Rua Guarani e Rua Iguazu (entre a Rua Tapi e Travessa Santo Colla) incluindo: Retirada e transporte de estrutura metálica, vasos e petit pavê existentes; Impermeabilização de 1.150 de floreiras em concreto e a instalação de 970 destas; Corte do canteiro central para a instalação das floreiras em concreto e o preenchimento das mesmas com terra adubada, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 226.900,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 803 – 6978; 835 – 6981; 843 – 6982. GESTOR: Secretário de Meio Ambiente. Pato Branco, 08 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Gerson Rogério Follmer – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 95/2020. Pregão Eletrônico nº 40/2020 - Processo nº 83/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Editora Espaço Regional Comunicações Ltda - ME. OBJETO: A contratação de empresa para realizar Publicação dos Editais de Licitação e demais atos oficiais de em jornal de grande circulação diária, no Estado do Paraná, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR: R\$ 15.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia, após a execução do serviço solicitado com o Recebimento Definitivo, a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOTAÇÃO: 160 – 4204. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pato Branco, 07 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Vani Soares dos Santos Miester – Representante Legal.

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 15/07/2020 ATÉ 07/08/2020
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Fico eleito e presto juramento de exercer a função de escrivão em 15/07/2020 no cargo de Escrivão em Registro Civil das Pessoas Naturais, nomeado pelo Edital de Proclamação nº 001/2020, publicado em 15/07/2020, no Diário do Sudeste. Assinatura: JACSON PAULO WIENARIK e LARISSA REJANE BLOMCHENSKI. Assinatura: JACSON PAULO WIENARIK e LARISSA REJANE BLOMCHENSKI. Assinatura: JACSON PAULO WIENARIK e LARISSA REJANE BLOMCHENSKI.

O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco - PR, 08 de julho de 2020.

Carimbo e Assinatura

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2020**
(Vinculado a Inexistência nº 020/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Castelli & Fracão Ltda.
OBJETO: Credenciamento de serviços de área de saúde abrangendo especialidades médicas, odontológicas, exames e terapias.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de julho de 2020.
FORO: Comarca de Mameleirópolis, Estado do Paraná.
Renascença, 03 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e do Procurador Municipal, que souberam o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Lâmina nº 34/2020, em favor de ALVARO DENES CENSI SCOLLADO, Prefeito, tanto pública e RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO no objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA	16.403.028/0001-54	R\$ 7.080,00

Conforme proposta E e decisão: Gabinete do Prefeito do Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2020. Alvaro Dênis Censi Scollado, Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato nº 223/2020. Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA. CNPJ: 16.403.028/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Administrativos. Valor: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 34/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura: 07/07/2020. Assinam: Alvaro Dênis Censi Scollado, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, p/ Empresa.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Registro de Preços nº 25/2020

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 28/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de paver, grama e mão de obra para instalação de tachão para o uso do departamento do município, visando à manutenção e conservação dos espaços públicos, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia 23/07/2020, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodossul.pr.gov.br podendo ser solicitada pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 08 de julho de 2020.

Joslar e Follie
Pregoeira

DEPARTAMENTO CONTÁBIL – LÍTER DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 1, de 1 de julho de 2020.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO (A) 2020
O Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, PR, por meio de seu Presidente Sr. Marcos Gregolin, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O EDITAL Nº 1, de 8 de julho de 2020, do Processo Seletivo para preenchimento de vagas de estágio disponíveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, PR, o qual responderá à seleção pública especializada regulamentada através da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2017, do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e pelo Decreto nº 7.800, de 31 de julho de 2015, do Poder Executivo do Município de Pato Branco e demais disposições legais aplicáveis contidas em Edital próprio.

NÍVEL	CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Ensino Médio ou curso profissionalizante técnico.	Ensino Médio Regular ou Secretariado, Serviços Secretariais, Técnico em Administração	1 (Período Matutino)	Jornada Parcial (4 horas diárias)	Art. 9º do Decreto nº 7800, de 31 de julho de 2015, do Poder Executivo do Município de Pato Branco.
Ensino Médio ou curso profissionalizante técnico.	Ensino Médio Regular ou Secretariado, Serviços Secretariais e Técnico em Administração	1 (Período Vespertino)	Jornada Parcial (4 horas diárias)	Art. 9º do Decreto nº 7800, de 31 de julho de 2015, do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

INSCRIÇÕES – As inscrições deverão ser efetuadas através do endereço eletrônico <http://estagiario.patobranco.pr.gov.br> no período de 9 de julho de 2020 a 23 de julho de 2020, para a página da Câmara Municipal de Pato Branco.

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO – A seleção será realizada em uma única etapa, através da avaliação da cartela dos estudantes, obedecendo-se as seguintes critérios de pontuação:

REQUISITO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de capacitação	5 pontos por certificado	20
Participação em Seminários e ou Congressos	5 pontos por certificado	20
Publicações Científicas	5 pontos por publicação	20
Atividade de Extensão	5 pontos por atividade	20
Tempo de Curso Atual	5 pontos por semestre	20
TOTAL		100

CONTRAPRESTAÇÃO – A atividade de estágio de que trata este edital será remunerada por Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, com os valores, definidos pela Resolução nº 5, de 19 de junho de 2017.

CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VALOR BOLSA AUXÍLIO (Mensal)	VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE (Mensal)
Jornada Parcial (4 horas diárias)	Médio	R\$ 280,00	R\$ 50,00
	Técnico	R\$ 330,00	R\$ 50,00

Os Recursos referentes as disposições deste Edital deverão ser protocolizados junto a Sede Administrativa de Câmara Municipal de Pato Branco, até dia 15 de julho de 2020 às 17h30min, os quais não terão efeito sucessivos.

EDITAL COMPLETO PUBLICADO NO SÍTIO DA CÂMARA MUNICIPAL
<http://estagiario.patobranco.pr.gov.br>
Pato Branco, 8 de julho de 2020. Moacir Gregolin - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Espírito dos Santos, 541 - Telhada (46) 3245-1130 e 3245-1122
CNPJ: 08.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 123/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 23 de julho de 2020, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, destinado à "Aquisição de veículo e equipamentos para implantação de uma central Pública de Recabimento, Armazenamento e Distribuição de Alimentos provenientes da agricultura municipal, convenio SEAB nº 52/2020", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.bonhorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@bonhorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3245-1130.

Honório Serpa, 08 de julho de 2020.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 116 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a reorganização das agências do CAPS AD III para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos <https://www.compra.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/di-000>

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 027/2020

Em análise no processo de Dispensa de Licitação nº 027/2020, de 02 de julho de 2020, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal, **RATIFI** C.A. o procedimento com amparo na Lei 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Imediato. **VALOR CONTRATADO –** R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMBALAGENS (MARMITAS DESCARTÁVEIS), DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO ATENDIMENTO DO COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **CONTRATADO:** MAZUCHIN COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 00.905.827/0001-44, Francisco Beltrão - PR. **CONTRATANTE:** Município de Renascença - Paraná. Renascença - PR, 08 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 34/2020, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA	16.463.029/0001-54	R\$ 7.080,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de julho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod335997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 223/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda. CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais Complementares. Valor R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 34/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 07/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

Cod335995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 16-2020 - REFORMA PRAÇA
CRISTO REI E ENTORNO CR 878500-2018-MTUR-CAIXA

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 16/2020. Data da Licitação: Dia 27 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA CRISTO REI, CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA SÃO PAULO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PAULO, REFORMA DO PLAYGROUND DA PRAÇA, REFORMA DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (A.T.I.) E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA PRAÇA CRISTO REI – CONTRATO DE REPASSE Nº 878500/2018/MTUR/CAIXA. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.197.302,24. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 08 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:585D3AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 8/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 8/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO** de Organizações Sociais de Esporte qualificadas que estiverem interessadas na execução do Plano de Trabalho e Contrato de Gestão junto ao Município de Chopinzinho/PR, com finalidade de estabelecer parceria objetivando a instalação, acompanhamento e desenvolvimento de escolinhas esportivas, treinos e promoção de jogos em parceria com a Administração Municipal, de acordo com as diretrizes, objetivos, metas e categorias estabelecidas no instrumento convocatório. Prazo para apresentação dos envelopes: **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:453B92EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 223-2020 - DL 34-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 223/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bernardes & Assumpção Ltda. CNPJ: 16.403.029/0001-54. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Exames Admissionais Complementares. Valor R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 34/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 07/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Flávia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D3199F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 34-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 34/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
BERNARDES & ASSUMPCÃO LTDA	16.403.029/0001-54	R\$ 7.080,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:3E9A0E21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
LEI 1541/2020

Dispõe sobre a satisfação proporcional de créditos tributários, autorizando o Poder Executivo a receber bens imóveis como dação em pagamento.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu **IZABETE CRISTINA PAVIN**, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber com a finalidade de extinção proporcional de créditos tributários, bens imóveis, como dação em pagamento, de propriedade da Empresa Comissária Rossini Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mal. Deodoro, 252, 1º andar, apto. 112, Centro, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.247.355/0001-42, representada pelos administradores Alberto Rossini, italiano, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro nº W037944-5 e inscrito no CPF sob nº 005.038.199-72 e Armando Rossini, italiano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro nº W450797-Q e inscrito no CPF sob nº 034.907.859-91.

Art. 2º. Os bens a serem entregues como dação em pagamento ao Município de Colombo são constituídos pelos imóveis matriculados no Registro de Imóveis da Circunscrição de Colombo sob nº 59.839 e 45.909 com as seguintes características e confrontações, respectivamente:

“Área remanescente de 741,64m² (setecentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta e quatro centésimos), do lote nº 01 (um) da Quadra nº 10 da Planta “VILA ROSSINI”, situado na Rua Zacarias de Meira, Roça Grande, deste Município e Comarca de Colombo-PR, de forma irregular, com as seguintes características e confrontações: inicia-se o perímetro no ponto O=PP, locado no alinhamento predial da Rua Zacarias Machado de Meira a 8,00 metros do eixo, deste ponto segue confrontando com a propriedade da Escola Estadual Julia Cavassin no seguinte rumo e distância: 31°51'53"NE com 11,28 metros, sendo aí locado o ponto “1” (um), deste ponto deflete para a direita confrontando com o lote 02 (dois) da quadra nº 10 (dez), da planta Vila Rossini no seguinte rumo e distância: 3°07'30"SE com 40,75 metros, sendo aí locado o ponto “2” (dois) no alinhamento predial da Rua Ademar Bontorin a 8,00 metros do eixo, deste ponto deflete para a direita fazendo frente para a referida rua, seguindo pelo alinhamento predial no seguinte rumo e distância: 86°52'30"SO com 23,61 metros, sendo aí locado o ponto “3” (três) e ainda no alinhamento predial da Rua Ademar Bontorin a 8,00 metros do eixo com o